

A/c Comissão de licitação Senac

Ref. Contra Recurso - CONCORRÊNCIA Nº 13551/2022

Arpolar Service Ltda, já devidamente qualificada na Concorrência em epígrafe, vem, por seu representante legal, apresentar, com fundamento no artigo 26 do Decreto 5.450/2005, o Contra Recurso com intenção de comprovar que a empresa Ductbuster apesar de seu esforço se equivoca ao questionar as decisões da Comissão:

1) a Favor do Provimento ao Contra Recurso apresentado pela ARPOLAR;

2) A favor da decisão que declarou a empresa ARPOLAR como habilitada no Certame, uma vez que a empresa cumpriu os requisitos da proposta comercial e qualificação técnica e apresentou a documentação solicitada pelo Edital.

- A empresa Ductbuster inconformada com seu declínio solicita a manifestação da autoridade superior, alegando que a Comissão aceitou erroneamente a documentação/credenciamento junto ao fabricante, então vejamos:

A empresa Ductbuster declinou de sua proposta pois não conseguiu apresentar a carta de credenciamento junto ao fabricante Samsung, A empresa Arpolar Service Ltda possui relacionamento comercial com a Samsung de longa data sendo credenciada da marca a ANOS, o inconformismo da empresa Ductbuster é aceitável, porem infundado, não somos credenciados de algumas marcas pois não temos contato com as mesmas, talvez a Ductbuster seja, como por exemplo a empresa GREE, mas sabemos que não é somente enviar um email para a GREE e escrever "Bom dia" como está e falar que participamos de uma licitação e queremos saber como podemos "CONSEGUIR" pois fomos chamados e precisamos apresentar tal carta de credenciamento...

É ingênuo pensar que um fabricante como a Samsung ou outro do mesmo porte iria simplesmente fornecer uma carta de credenciamento pelo simples fato da empresa precisar CONSEGUIR apresentar a carta sem nem ao mesmo ter um relacionamento técnico de longa data, cursos, acesso ao sistema enfim, parceria com a determinada marca!

Apresentamos a Carta que nos credencia junto ao fabricante Samsung, e não somos a única empresa credenciada da Samsung.

Do mais, após vistas ao processo no dia 04/10/2022 verificamos que o Departamento de Engenharia do Senac utilizando a prerrogativa do Item 9.14 do edital efetuou diligência a Samsung, no dia 16/09/2022 teve retorno do Sr. Cezar Zirolto questionando qual a empresa que gostaria que houvesse a consulta, no dia 16/10/2022 o Senac enviou a carta emitida pela Samsung e questionou se a empresa é credenciada prestar serviços de manutenção e operação nos equipamentos VRV e/VRF, teve o retorno somente no dia 22/09/2022 com a Confirmação que a Arpolar faz parte de sua rede credenciada, **sem ressalvas**. (grifo nosso)

No que diz respeito a nossa empresa, temos um email onde recebemos a carta como anexo da Samsung (anexo I desse recurso), o Senac por sua vez fez o correto em efetuar diligência conforme prerrogativa do item 9.14 do edital a Samsung quanto a veracidade do documento e se a ARPOLAR pode prestar serviços de manutenção e operação nos equipamentos VRV/VRF e obteve uma resposta positiva, cabe a empresa Ductbuster aceitar pois os tramites foram efetuados de forma transparente e dentro dos ritos do Edital.

Não iremos entrar no mérito dos outros itens apontados por entender que não cabe a nós tais respostas, apenas observo que a Ductbuster se sente ressentida com a empresa Samsung não ter atendida tão prontamente...

Cabe reforçar que a ARPOLAR efetua hoje manutenção em sistemas VRV/VRF Samsung que supera os 1000hp's e está efetuando obra de instalação de 300Hp's utilizando equipamentos da SAMSUNG.

DOS PEDIDOS:


Isto posto, amparada na lei e demais dispositivos legais, embaçadores e fundamentadores do presente Contra Recurso Administrativo, REQUER a recorrente, de Vossa Senhoria, o que segue:

- a) Seja considerada, in totum, a decisão que julgou como habilitada em apreço a empresa ARPOLAR SERVICE LTDA.
- b) Seja provido, em todos os seus termos, o presente Contra Recurso, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e a LEGALIDADE!

Nestes termos e ciente da transparência aqui aplicada, Pede e espera PROVIMENTO.

São Paulo, 10 de outubro de 2022.

Arpolar Service Ltda
Cnpj. 06.004.673/0001-04



Fernando Leria
11 3399-2514 11 955695223



Fernando Leria <fernando.leria@arpolar.com.br>

RES: Emailing: RJ-01-2022 - ARPOLAR SERVICE LTDA

1 mensagem

Renato Javoni Fernandes <r.javoni@samsung.com>
Para: Fernando Leria <fernando.leria@arpolar.com.br>
Cc: Evandro Cunha Godoy <e.godoy@samsung.com>, CPGS <cpgs@samsung.com>

8 de setembro de 2022 10:49

Fernando,

Por favor desconsiderar a carta anterior e considerar essa revisada em anexo.
Qualquer dúvida estou à disposição.
Obrigado.

Att.

Renato Javoni Fernandes
Sales Manager
DVM - SEDA-SAC
Av Chucri Zaidan, 1240 - Diamond Tower, 18º andar
Vila Cordeiro - São Paulo - Brasil - CEP: 04711-130
Office +55-11-5644-7233 | Mobile +55-11-96605-0309
Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente

-----Mensagem original-----

De: Renato Javoni Fernandes <r.javoni@samsung.com>
Enviada em: quinta-feira, 8 de setembro de 2022 10:44
Para: 'Fernando Leria' <fernando.leria@arpolar.com.br>
Cc: 'Evandro Cunha Godoy' <e.godoy@samsung.com>; 'CPGS' <cpgs@samsung.com>
Assunto: Emailing: RJ-01-2022 - ARPOLAR SERVICE LTDA

Fernando,

Segue a carta conforme solicitado.
Obrigado.

Att.

Renato Javoni Fernandes
Sales Manager
DVM - SEDA-SAC
Av Chucri Zaidan, 1240 - Diamond Tower, 18º andar Vila Cordeiro - São Paulo - Brasil - CEP: 04711-130 Office +55-11-5644-7233 |
Mobile +55-11-96605-0309 Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente

 **SP-01-2022 - ARPOLAR SERVICE LTDA - REV01.pdf**
407K